



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.098, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o lançamento, validade da licença, os prazos para recolhimento da taxa de licença para localização e funcionamento referente ao exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, com fundamento no inciso VIII do art. 70, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e art. 106 da Lei Complementar nº 2.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO o contexto de transformação digital tributária que a atual gestão está promovendo no município de Ananindeua-PA;

CONSIDERANDO o atual projeto de substituição das atuais tecnologias de gestão tributária por novas ferramentas tecnológicas digitais e modernas, objetivando a oferta de serviços públicos ágeis, desburocratizados e eficientes aos cidadãos no município de Ananindeua-PA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a validade da Licença para Localização e Funcionamento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a data de lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento nos termos do art. 106 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as regras de validade da Licença para Localização e Funcionamento para o lançamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Fica fixada a data de 1º de fevereiro de 2023 para o lançamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento do exercício de 2023.

Art. 3º Os contribuintes deverão efetuar o pagamento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento em parcela única ou em até 8 (oito) parcelas, relativa ao exercício vigente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O prazo de vencimento da taxa estabelecida no caput deste artigo é 10 de maio de 2023, sob pena de incorrer em juros e multas nos termos da lei.

§ 2º O contribuinte deverá realizar o pagamento integral ou da primeira parcela até 10 de maio de 2023 em cumprimento ao disposto no parágrafo anterior;

Art. 4º O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) disponibilizada a partir de 01 de março de 2023 no endereço eletrônico <https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/home.jsf>.

§ 1º Ficam obrigadas todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado a realizarem o credenciamento na plataforma digital da Prefeitura para realizar a emissão das taxas e das licenças digitais vinculadas a expedição do alvará de funcionamento e localização.

§ 2º Para cumprimento do previsto no parágrafo anterior na hipótese de empresas constituídas a partir de 01 de março de 2023 os contribuintes deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/empresadigital/home.jsf>

§ 3º Para cumprimento do previsto no §1º deste artigo, as empresas constituídas antes de 01 de março de 2023 deverão acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://ananindeua-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/home.jsf>

Art. 5º Fica fixada a data de 31 de dezembro de 2023 para validade dos alvarás de licenças emitidos para o exercício de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2023, Ananindeua, Estado do Pará.

Dr. Daniel Santos
Prefeito Municipal